

REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO ICE

CAPÍTULO I DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

- **Art. 1°** Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento do Laboratório de Informática do Instituto de Ciências Exatas (ICE) bem como os direitos e deveres dos usuários.
- **Art. 2º** O Laboratório de Informática pode ser usado para o desenvolvimento/atendimento das atividades a que se destinam especificamente: execução de aulas práticas das disciplinas; apoio às atividades de pesquisa docente e/ou discente; execução de cursos de extensão; apoio aos trabalhos de conclusão de curso; apoio às atividades de estágio supervisionado; e, complementarmente, proporcionar suporte a quaisquer outras atividades acadêmicas que dele necessite.
- Art. 3º Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:
- I Laboratório de Informática: laboratório que contém computadores e seus periféricos: mouse, teclado, monitor de vídeo ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de informática.
- II Usuários: toda comunidade da Unifesspa; discentes, docentes e servidores técnicos.
- III Bolsista de Laboratório: é um acadêmico da Instituição que exerce atividade de apoio administrativo, técnico e/ou operacional no Laboratório de Informática. A atividade não se constitui vínculo empregatício. Também poderá exercer a mesma atividade acadêmicos voluntários;
- IV Coordenação de Laboratório: Responsável pelo gerenciamento do Laboratório de Informática. Está sob responsabilidade do coordenador do laboratório a supervisão do monitor de laboratório e o laboratório, como um todo.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - O Laboratório de Informática está disponível para atividades de segunda à sexta-feira das 07:30h às 22:00h.

Parágrafo único – será mantido em quadro próprio, disponível na porta do laboratório, visível para toda comunidade acadêmica, uma tabela de horários contendo as atividades programadas para o semestre, bem como os horários para livre utilização, mediante reserva.

Art. 5° - O Laboratório de Informática atende aos cursos do Instituto de Ciências Exatas e demais institutos, mediante disponibilidade.



Art. 6° - O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados.

CAPÍTULO III DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS

- Art. 7º O professores que desejarem fazer uso do laboratório e de seus recursos deverão entrar em contato com a Coordenação do laboratório para verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento semestral.
- **Art. 8º** As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento semestral, deverão ser solicitadas junto à Coordenação do laboratório.
- **Art. 9º** A prioridade de uso do Laboratório é das disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.
- **Art.** 10° É de obrigação do professor comunicar/solicitar com no mínimo 20 dias de antecedência o *Software* o qual fará uso, caso seja necessário instalação prévia do mesmo nas máquinas do laboratório.
- **Art. 11º -** Para reservas agendadas em que não se efetive o uso do laboratório pelo professor responsável, ele não terá mais prioridade de reserva, sujeitando-se a disponibilidade do laboratório. Salvo quando a reserva for cancelada com antecedência de 7 dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

- Art. 12 Compete ao coordenador do laboratório:
- I Fazer com que o presente regulamento seja inteiramente cumprido;
- II Conservar todo o patrimônio associado ao laboratório de informática;
- III Autorizar, por escrito e em formulário próprio, o acesso aos usuários em casos de exceção;
- IV Aplicar as sanções previstas aos usuários no caso de desrespeito às regras definidas neste regulamento;
- V Informar à Direção Geral, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto seja o laboratório;
- VI Estabelecer, semestralmente, os horários de funcionamento diários para os laboratórios de informática e divulgá-los aos usuários;



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

- Art. 13 Compete ao estagiário do laboratório de informática:
- I Colaborar com a Coordenação de Laboratórios para o cumprimento de todas as regras e determinações do presente regulamento;
- II Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas;
- III Garantir o funcionamento do laboratório para a realização das aulas práticas;
- IV Dar suporte téchico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática.
- V Supervisionar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- VI Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática.
- VII Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos professores e usuários;
- VIII Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação da Coordenação de Laboratório, aspectos como: limpeza dos laboratórios, funcionamento da infra-estrutura e segurança;
- IX Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos;
- X O estagiário possui autoridade nos laboratórios podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem este regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS E DO USO

- **Art. 14** São considerados usuários do Laboratório de Informática toda a comunidade acadêmica que poderá utilizá-lo, durante os horários livres disponibilizados.
- **Art. 15** Não é permitida a utilização do Laboratório de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, extensão e pesquisa.
- Art. 16 O professor da disciplina, quando ministrada no Laboratório de Informática, é



autoridade em sala de aula, cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providencias cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem com este e outros regulamentos.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

- Art. 17 São deveres dos usuários do Laboratório de Informática:
- I Respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;
- II Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos Laboratórios de Informática;
- III Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório;
- IV Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores;
- V Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;
- VI Os usuários do Laboratório de Informática devem preservar o silêncio na sala para que esta se configure em um ambiente de estudo. Sendo proibido executar vídeos e/ou áudios em alto-falantes.
- VII Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, como perda dos dados; e comunicar os responsáveis pelo Laboratório caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentadas no mesmo;
- VIII Observando-se que os arquivos deixados no computador podem ser alterados e apagados por qualquer usuário e também na manutenção dos computadores, sugere-se que os arquivos criados sejam copiados para seu pen drive pessoal e/ou enviados para o seu e-mail ou nuvem;
- Art. 18 São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:
- I Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a concretização de sua atividades acadêmicas;
- II Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos, tanto da equipe do Laboratório (quando houver) como dos professores;
- III Ter acesso à internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;
- IV Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às



atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 19 - Constitui uso indevido do Laboratório de Informática:

- I Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos do Laboratório (comer, beber, fumar, etc);
- II Perturbar o ambiente com atividades alheias às atividades da acadêmicas;
- III Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- IV Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- V Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos do laboratório;
- VI Usar as instalações do laboratório para atividades eticamente impróprias.
- VII Ligar ou desligar: estabilizadores, no-breaks, servidores, impressoras, aparelhos de ar condicionado e projetores multimídia. Isto cabe a pessoas devidamente autorizadas: técnicos, monitores de laboratório, professores.

CAPÍTULO IX DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS

Art. 20 - Constitui uma falha, passível de penalidade:

- I Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso do Laboratório de Informática;
- II Alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc);
- III Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- IV Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- V Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhante; burlar ou tentar burlar a segurança da rede;



VI - instalar ou remover programas ou software;

VII - Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:

- Sites pornográficos; conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;
- Jogos (qualquer tipo de jogo é proibido instalar ou jogar no laboratório);
- Downloads pessoais (baixar músicas, programas, etc);
- Outros serviços/aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas / pesquisas educacional / iniciação científica e extensão);
- Divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesses particular ou reduzido, bem como mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;
- Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;
- Utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas;
- Utilizar os serviços e recursos da instituição para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

- Art. 21 Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da Unifesspa e do ICE, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas nesse regimento. Os usuários do Laboratório de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
- I Aplicação do Regimento Interno da Unifesspa;
- II Proibição de acesso e uso do Laboratório de Informática, temporária ou definitivamente;
- III Responsabilidade civil cabível na Lei;
- IV Advertência oral e/ou escrita;
- V Outras penalidades, conforme decisão do Instituto.
- **Art. 22º -** Cabe à Coordenação de Laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas no Art. 21º será aplicada em situação específica.

Parágrafo Único. A Coordenação de Laboratório poderá, a seu critério, convocar o discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.



- **Art. 23** A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade do sistema e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de :
- I Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos;
- II Suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constante neste documento; e
- III Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

CAPÍTULO XI DAS NORMAIS GERAIS

- Art. 24 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.
- **Art. 25** O ICE não se responsabiliza por arquivos nos computadores, sendo estes de inteira responsabilidade do aluno, devendo ser salvos em mídias disponibilizadas pelo próprio usuário.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 26** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos no âmbito da direção do Instituto de Ciências Exatas.
- Art. 27 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marabá, 16 de Novembro de 2021.

Patrick Alves Vizzotto

Coordenador do laboratório de informática Portaria Nº 115/2021